



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Giovana Augusta Moura Adjafre Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza a reclassificação de João Victor Adjafre Vasconcelos, nos termos da Lei nº 9.394/1996, artigos 23 e 24 e Resolução do CEC nº399/2005.		
RELATOR: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339912-0	PARECER Nº 0246/2009	APROVADO: 28.07.2009

I – RELATÓRIO

Giovana Augusta Moura Adjafre Vasconcelos, mediante o processo nº 09339912-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação, autorização para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão curso de ensino médio, em favor de seu filho João Victor Adjafre Vasconcelos

João Victor Adjafre Vasconcelos, cursou o 1º ano, e o 1º semestre do 2º ano do ensino médio, no Colégio Tiradentes, transferiu-se para os Estados Unidos onde cursou a 11ª série na Bryan Station High School, o que corresponde ao 2º ano do Ensino Médio brasileiro.

Ressalta a interessada que o aluno não logrou a conclusão do ensino médio, e foi aprovado via vestibular 2009.2 para o curso de Comércio Exterior, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em 6º classificação, fato de grande relevância para a análise da reivindicação.

Necessita, portanto, prestar exame em escola de nível médio do Sistema Estadual de Ensino, com vistas à sua reclassificação ao nível de 3º ano e devida certificação de concludente do Ensino Médio.

Contudo, a decisão de realizar o procedimento supracitado cabe às instituições escolares; este Conselho apenas autoriza tal iniciativa, quando estas não constam do regimento escolar, pois a lei é clara e incentiva a produtividade, o interesse, a proficiência e o avanço nos estudos.

Neste caso portando o presente Parecer, a interessada deve buscar uma instituição de ensino que seja credenciada por este Conselho, e solicitar o recurso didático que aqui propõe.

O requerente anexou ao processo os documentos abaixo indicados:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola americana;
- histórico escolar da instituição americana;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 246/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei nº 9.394/1996, artigos 23 e 24 e Resolução nº 399/2005/CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que seja procedida a avaliação de aprendizagem em favor do aluno João Victor Adjafre Vasconcelos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete, pois, a uma instituição educacional, devidamente credenciada, avaliar o aluno acima citado concedendo-lhe o avanço pretendido, caso ele seja bem sucedido.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar, no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno, que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE